

Edital nº 224/2012/SMADS

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço de assistência social **Centro de Acolhida para Adultos II – 24 horas**, especificado no item 1.1 deste edital, para operacionalização descentralizada, pela **Coordenadoria de Assistência Social – CAS Sul** conforme Decreto nº 50.365 de 30/12/2008, devendo as organizações/entidades/associações sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 1. O procedimento de conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 13.153/01, pelo Decreto Municipal nº 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguinte serviço de assistência social, a saber:

Distrito: Santo Amaro

Tipo de Serviço – Centro de Acolhida para Adultos II – 24 horas

Quantidade de Serviços a ser conveniado – 01 (um)

Abrangência: Prioritariamente pessoas encontradas em situação de rua na área de abrangência do CRAS Regional Santo Amaro, composta dos distritos Campo Grande, Campo Belo e Santo Amaro.

À época de baixas temperaturas as vagas de acolhida deverão sofrer acréscimos de acordo com a disponibilidade do espaço físico e mediante valor a ser fixado pela SMADS por meio de Portaria.

Vagas: 40 vagas dia e 80 vagas noite, destinadas a pessoas em situação de rua do sexo masculino, priorizando casos que de acordo com avaliação social demandam atendimento integral.

Funcionamento: ininterrupto, de domingo a domingo, 24 horas.

Forma de acesso: Por encaminhamentos dos Centros de Referência da Assistência Social Regional CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, CAPE - Central de Atendimento Permanente e de Emergência, pela rede socioassistencial, demais políticas públicas e órgãos de Sistema de Garantia de Direitos e procura espontânea.

Bem imóvel: Imóvel alugado por SMADS, situado a Rua Suzana Rodrigues, nº 135, Santo Amaro sendo os custos com concessionárias (água e luz) pagos diretamente por SMADS

Valor de repasse de recurso mensal:

- R\$ 60.020,39 para organização com isenção da cota patronal do INSS e
- R\$ 68.396,33 para organização não isenta da cota patronal do INSS.

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão detalhados na Portaria nº 46/2010/SMADS e Portaria nº 47/2010/SMADS com as alterações posteriores e as informações complementares constam descritas no item 13 deste Edital, e deverão ser usados



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

como parâmetro pelas organizações/entidades/associações quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital.

1.3. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope endereçado à **Coordenadoria de Assistência Social Sul - CAS – Sul**.

2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

2.1. O Comitê de Avaliação designado pela **Coordenadoria de Assistência Social Sul - CAS Sul** nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 Portaria nº 31/2003/SAS/Gabinete alterada pela Portaria 19/SMADS/2007 de 23/08/07, será constituído da forma que segue:

Titulares:

Beatriz Giosa 527.226-2 (presidente)

Lucy Kyomi.Gomi - 532651-6

Ana Maria de Almeida Evangelista Cotic RF 515.728.5

Suplentes:

Maria Inez Castilho Badra - 316.290-7

Silvia Regina Rodrigues Viana – RF 318.391

2.2. Caberá a SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho.

2.3. O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à **Coordenadoria de Assistência Social Sul - CAS Sul** contendo a proposta da organização / entidade/associação sem fins econômicos para o serviço do item 1 – “objeto” deste edital da forma que segue:

Dia: 25/09/2012

Horário: das 10h00 às 12h00

Local: CAS Sul, localizada na Rua José de Anchieta 802 – sala de reunião.

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicados neste edital.

2.5. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no site www.prefeitura.sp.gov.br, na página de Finanças, no *link* para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal-CADIN, pois em caso positivo significa que a organização possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.

2.7. A Audiência Pública designada pela **Coordenadoria de Assistência Social Sul- CAS Sul** nos termos do artigo 14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

31/SAS/2003 e alterada pela Portaria nº 19/SMADS/Gab/2007 será realizada da forma que segue:

Dia: 02/10/2012

Horário: às 10h00

Local: CAS Sul, localizada na Rua José de Anchieta, 802 – auditório.

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta da organização / entidade /associação Interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1 – Declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;

3.1.2 – Inscrição da Organização/Entidade/Associação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

3.1.2.1 – Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 40 da Resolução no. 528/2011 do COMAS – SP, o protocolo dos requerimentos de inscrição, servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.

3.1.3 – Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos

3.1.3.1 apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

3.1.3.2. apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresários para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.4 – detalhamento de sua Proposta de desenvolvimento de serviço, “objeto” deste edital, descrevendo:

3.1.4.1 as instalações a serem utilizadas

3.1.4.2 a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido por SMADS;

3.1.4.3 especificar a vinculação da ação com as orientações do Plano de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS 2009-2012;

3.1.4.4 a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

3.1.4.5 especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

3.1.4.6 especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.4.7 especificar a forma que evidenciará o caráter público da parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço prestado e na atenção aos direitos dos usuários;

3.1.5 – Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.5.1 especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

3.1.5.2 especificar a metodologia de capacitação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos;

3.1.5.3 especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.

3.1.5.4 especificar que o processo de seleção e capacitação continuada em parceria com **CAS Sul / CRAS Santo Amaro** dos profissionais, através de grupos de estudo e discussão de casos, supervisão e registro das experiências.

3.1.6 - Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

3.1.6.1 especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

3.1.6.2 especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;

3.1.6.3 especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, instituída pela Portaria nº 47/2010/SMADS – Anexo I, publicada em DOC de 23 de dezembro de 2010;

3.1.6.4 informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observado o limite máximo **de até R\$ 15.000,00** o qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço.

3.1.6.5 Fica vedada a solicitação/concessão de verba de implantação caso a organização que vença a audiência seja a mesma que já vem executando o serviço.

3.1.6.6 Em casos excepcionais, a critério de SMADS e devidamente justificado, poderá ser concedida verba para adequações iniciais.

3.1.7. apresentar declaração expressando que a organização/entidade/associação sem fins econômicos, manterá diariamente a alimentação, vinculação, movimentação e ficha social informatizada (dos usuários atendidos), no Sistema de Monitoramento das Pessoas em Situação de Rua – SISRUA e demais sistemas informatizados, estabelecidos por SMADS, emitindo relatórios gerenciais sistemáticos;

3.1.8. especificar a vinculação do trabalho com a Central de Atendimento Permanente e de Emergência CAPE, CRAS, CREAS e rede socioassistencial;

4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n.º 19/SMADS/GAB/2007.

5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

5.1. Na audiência pública, as organizações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.

b) Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I) pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias

5.3. A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

5.4. Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência.

6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1 congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS 2009 - 2012, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;

6.1.2 qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.3 capacidade em atender as metas estabelecidas;

6.1.4 compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subitem 1.1 do item 1 – “objeto e unidades” deste edital, constantes na Portaria n.º 46/2010/SMADS e com as informações complementares constantes no item 13 deste Edital;

6.1.5 compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos por Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais instituída pela Portaria nº 47/2010/SMADS e complementação contida no item 13 deste edital.

6.1.6 capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 6.1.7 especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMADS;
- 6.1.8 disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;
- 6.1.9 capacidade e disposição de manter relação de referência/contrarreferência entre o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, CREAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários.
- 6.1.10 capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado
- 6.1.11 Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço,
- 6.1.12 Metodologia de trabalho apresentada em relação aos direitos desta população e interface com as demais políticas públicas para o seguimento;
- 6.1.13 complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação sem fins econômicos proponente, em audiência pública.
- 6.2.** O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

7– POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

- 7.1.** A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, diretamente na CAS Sul, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade.
- 7.2.** O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.
- a)** Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;
- b)** Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.
- 7.3.** A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pelo **Coordenador de Assistência Social Sul – CAS Sul**, baseado no parecer do Comitê de Avaliação, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO:

- 8.1.** O **Coordenador de Assistência Social Sul – CAS Sul** emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade.

9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à **Coordenadoria de Assistência Social Sul – CAS Sul**:

- a) cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;
- b) cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;
- c) cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- d) conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil ;
- e) declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- f) certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
- g) Cópia do certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da Organização ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social e assim ser isenta da contribuição da cota patronal junto ao INSS.
- h) Cópia do Ato Declaratório de Isenção de contribuições previdenciárias a ser expedido pelo INSS (para comprovação da condição de organização isenta do pagamento da cota patronal).

9.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação escolhida terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses , independentemente da fonte de recursos.

11– REPASSE MENSAL

11.1 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado, de acordo com



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

a composição de itens dispostos na Portaria nº 47/2010/SMADS de 23/02/2011, republicada em 15/02/2011

11.2 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contra-partida municipal.

11.3 - Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

11.4. – O Valor do repasse mensal poderá ser alterado, caso, até a celebração do convênio, venha a ocorrer alteração da Tabela de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços de Assistência Social que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.

12. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade.

13. - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS OFERTAS QUE COMPOEM O SERVIÇO: CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS II – 24 HORAS

13.1 - Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua

Caracterização do serviço: Acolhimento provisório para pernoite em espaço com estrutura para acolher com privacidade pessoas adultas em situação de rua, a partir dos 18 anos, ou grupo familiar, com ou sem crianças, respeitando o perfil do usuário, bem como sua orientação sexual.

Usuários: Pessoas em situação de rua, do sexo masculino, acima de 18 anos, acompanhadas ou não de filhos.

Objetivo: Acolher e garantir proteção integral às pessoas em situação de rua, contribuindo para a reinserção social.

Objetivos específicos:

- Construir o processo de saída das ruas, respeitando-se as modalidades de atendimento ou da situação da população atendida;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade, autonomia e o protagonismo da população em situação de rua;
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.
- Possibilitar condições de acesso a rede de serviços e a benefícios assistenciais

Modalidade: Centro de Acolhida para Adultos II – 24 horas – para homens – Essa modalidade deverá atender preferencialmente os usuários que estiverem em condições de maior fragilidade e vulnerabilidade pessoal e social



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Acolher e garantir proteção integral às pessoas em situação de rua e desabrigo, oferecendo acolhimento provisório para homens a partir de 18 anos de idade que se encontrem em situação de rua, migrantes, pessoas com deficiência e idosas.

Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

Forma de acesso ao serviço: Por encaminhamentos dos CRAS, CREAS, e outros serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Ofertas:

Provisões Institucionais, físicas e materiais	Trabalho social	Trabalho socioeducativo	Aquisições dos usuários
Fornecimento de alimentação composta de refeições completas com padrões nutricionais adequados às diferentes faixas etárias atendidas e condições de saúde; Oferecimento de banho e higiene pessoal; Oferecimento de lavagem e secagem de roupa; Salas de atendimento individualizado; Salas de atividades coletivas e comunitárias, Cozinha, despensa e refeitório; Banheiros com chuveiros e instalações sanitárias; Lavanderia; Almoxarifado; Quartos/Alojamentos; Espaço para guarda de pertences e de documentos; Espaço de estar e convívio; Espaços com:	Acolhida/Recepção Escuta; Estudo Social; Construção e acompanhamento Plano Individual de Atendimento (PIA); Orientação individual/grupal sistemática; Operacionalização de referência e contra-referência; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; Busca de contato com familiares e/ou pessoas de referência; Identificação e encaminhamento de pessoas com perfil para inserção em PTR ou BPC; Orientação para acesso a documentação pessoal; Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o mundo do trabalho; Mobilização para o	Desenvolvimento de atividades socioeducativas Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a participação em atividades na rede pública e privada; Desenvolvimento de atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares e intrafamiliares; Incentivo ao desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para autonomia; Participação dos usuários nas ações do cotidiano no Centro de Acolhida e responsabilização pelo cuidado do espaço físico, Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; Incentivo à organização de	Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais; Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; Ter acesso à documentação pessoal; Ter reparados ou minimizados os danos por rompimento de vínculos familiares e intra familiar; Ter acesso à rede socioassistencial, benefícios, BPC e programas de transferência de renda; Ter acesso aos serviços das demais políticas públicas; Ter ganhos em autonomia, protagonismo e condições de bem estar; Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iluminação e ventilação adequadas, limpeza e conservação e acessibilidade em todos os ambientes; Banco de Dados de pessoas adultas em situação de rua – SISRUUA; Atualização diária do SISRUAS; Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga; Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território.	exercício da cidadania; Articulação e encaminhamento para a rede socioassistencial e para os serviços de outras políticas públicas; Articulação e contatos com fontes de ofertas de trabalho; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.	seus pertences, hábitos de higiene, cuidados pessoais e outros aprendizados.	opiniões e reivindicações; Conhecer seus direitos e como acessá-los; Ter acesso a experiências para relacionar-se e conviver em grupo; Ter endereço institucional como referência; Receber atendimento profissional para poder construir projetos pessoais e sociais e desenvolver auto-estima;
--	---	--	---

Indicadores de avaliação do serviço (conforme Portaria 46/SMADS/2010):

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

- **Percentual médio de adultos atendidos (18 anos ou +) que participaram de atividades em grupo durante o trimestre - Meta: 50% para Centro de Acolhida II 24 horas**
- **Percentual de idosos/pessoas com deficiência, ingressantes no trimestre, encaminhados para obtenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Meta: 100%.**
- **Percentual médio de pessoas em atendimento na rede pública de saúde, acompanhados pelo serviço durante o trimestre - Meta: 100%.**
- **Percentual médio de adultos com Plano Individual de Atendimento (PIA) em execução durante o trimestre – Meta :100%.**
- **Percentual de adultos desligados pela resolução do caso (República, autonomia financeira ou retorno à família) durante o semestre (avaliar em jun. e dez. de cada ano) - Meta: 30% ou mais.**
- **Percentual de famílias dos usuários ingressantes contatadas durante o trimestre - Meta: 50% ou mais.**

13.2- QUADRO DE RECURSOS HUMANOS:

Cargo / função	Quantidade
Gerente de Serviço I - 40 horas	1
Assistente Técnico I - 40 horas	1
01 técnico para cada 75 usuários - 30 horas – assistente social	1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Técnico – 40 horas – psicólogo	1
Orientador socioeducativo– dia – 40 horas	1
Orientador socioeducativo-dia – 40h/folguista	1
Orientador socioeducativo – noite – 12/36 horas	4
Orientador socioeducativo – noite - 12x36h/folguista	1
Agentes operacionais - 40 horas	5
Agente operacional (folguista) – 40 h.	2
Cozinheiro – 40 horas ou 12 x 36	2
Total	21

13.3 CUSTOS:

Recursos Humanos: R\$ 31.253,51

Encargos Sociais:

- Para organização com Isenção de cota patronal: **R\$ 10.210,52**
- Para organização sem Isenção de cota patronal: **R\$ 18.586,46**

Demais despesas:

- Alimentação – **R\$ 12.148,80**
- Materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico - **R\$ 238,40**
- Outras despesas - **R\$ 3.206,40**
- Concessionárias - **R\$ 1.404,36**
- Lavanderia - **R\$ 1.558,40**

Total Geral: Organizações com isenção de cota patronal: R\$ 60.020,39

Organizações sem isenção de cota patronal: R\$ 68.396,33

13.4 ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS:

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS

- Realizar processo de conveniamento, segundo diretrizes da Política de assistência social da cidade de São Paulo;
- Criar indicadores de qualidade dos resultados, democratização da gestão e aprimoramento metodológico;
- Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da rede de serviços de proteção social para idosos, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral.

Coordenadoria de Assistência Social – CAS

- Cadastrar e articular as estruturas existentes na rede;
- Assessorar as organizações na elaboração de suas propostas em consonância com o plano de trabalho constante em edital, a partir da definição dos procedimentos técnico-administrativos e diretrizes de ações dadas por SMADS;
- Acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho das organizações não governamentais para manutenção dos serviços conveniados;
- Implementar sistema de avaliação e monitoramento;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Alimentar o sistema de informação sobre serviços;
- Acompanhar e controlar demandas e vagas nos serviços;
- Realizar supervisão continuada aos serviços conveniados, bem como da prestação de contas, segundo normatizações vigentes.
- Acompanhar/participar do processo de seleção de pessoal promovido pela organização executora do serviço;
- Fortalecer a integração com a rede de proteção social básica e especial;
- Promover ou participar de eventos de sensibilização e capacitação da rede de serviços, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral;

Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

- Identificar e encaminhar demandas ao serviço;
- Acompanhar e monitorar a evolução das demandas encaminhadas.
- Monitorar, avaliar a prestação dos serviços objeto deste edital;
- Realizar a supervisão técnica e a prestação de contas do serviço conveniado;
- Elaborar plano de supervisão técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço;
- Garantir a integração com a rede de proteção social básica e especial;
- Acompanhar e monitorar a evolução das demandas encaminhadas;
- Disponibilizar instrumentais de monitoramento e avaliação;
- Participar da seleção dos profissionais que atuará no serviço objeto deste edital;
- Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como viabilizadas pela rede local;

Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS

- Constituir-se como pólo de referência, coordenação e articulação da Proteção Social Especial, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social às famílias e indivíduos com seus direitos violados;
- Identificar e encaminhar demandas aos serviços a ele referenciados;
- Acompanhar, monitorar e avaliar a evolução do atendimento;
- Articulação efetiva na referência e contra referência para a excelência do trabalho desenvolvido, com vistas a fortalecer a rede que constitui Sistema de garantia de direitos e os serviços da rede socioassistencial;
- Capacitação permanente dos vários atores, diretos e indiretos da rede de serviços de proteção especial de média complexidade;
- Articulação e participação permanente em redes de defesa, garantia e promoção dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e da família;
- Articulação com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações da proteção social especial;
- Oferecer suporte técnico aos serviços de proteção social especial de média complexidade a ele referenciado.

Organizações/entidades/associações conveniadas

- Apresentar à SMADS propostas em consonância com o Plano de Trabalho constante em edital, a partir da definição dos procedimentos técnico-administrativo e diretrizes de ações desta Pasta;
- Elaborar plano de ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009/2012.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Garantir o desenvolvimento do trabalho interdisciplinar por meio da seleção de profissionais
- Divulgar o projeto à comunidade local, por meio de participação em reuniões, fóruns, eventos e outros;
- Coordenar e executar o serviço de acordo com o Plano de Trabalho aprovado durante a celebração do convênio;
- Manter no serviço documentação para fins de prestação de contas ao técnico supervisor, conforme normatizações vigentes.
- Encaminhar cópia ao técnico supervisor de toda documentação emitida pelo serviço, bem como documentação comprobatória de prestação de contas;
- Participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da rede de serviços de proteção, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral;
- Manter afixada no imóvel placa de identificação do serviço, objeto deste EDITAL, conforme as normas da PMSP/SMADS. A placa deverá ser confeccionada por SMADS.
- Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 1GB de memória, processador 3.0 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais utilizada do Windows.
- Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados por SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do estado de São Paulo.
- Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
- Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como *folders*, *banners*, convites, outros meios impressos e demais órgãos da mídia.

14. PORTARIAS COMPLEMENTARES AO EDITAL

Portaria nº31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

Portaria nº 19/SMADS/2007 – Altera o 11.1. do artigo 2º da Portaria 31/2003/SAS/Gabinete.

Portaria nº. 004/SMADS/SMSP/SMG/2005 – Instituiu o Banco de Dados do Cidadão como o cadastro que deverá ser utilizado por todos os Centros de Referência da Assistência Social, quando do atendimento de municípios que buscam os programas sociais oferecidos.

Portaria nº 46/2010/SMADS publicada em DOC de 23 de dezembro de 2010 – dispõe sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e regulação de Parceria operada por meio de convênios.

Portaria nº 47/2010/SMADS publicada em DOC de 23 de dezembro de 2010 – dispõe sobre a referência de custos dos serviços da Rede Socioassistencial operada por meio de convênios.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria nº 01/SMADS.G/2011 publicada em DOC de 12 de janeiro de 2011 – altera a redação do art. 27 da Portaria 46/2010/SMADS.

Portaria nº 17/SMADS /2012 publicada em DOC de 09 de agosto de 2012 – altera o anexo I da Portaria 47/2010/SMADS.

ANEXO I
MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na, por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.), portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao **Edital nº/2012** podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

São Paulo, dede 2012.

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da organização/entidade/associação deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS II POR 24 HORAS
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 120 vagas masculinas sendo 80 vagas noite e 40 vagas dia, priorizando os casos que de acordo com a avaliação social demandem atendimento integral
ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:
NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):
IMÓVEL LOCADO POR SMADS
ENDEREÇO DO SERVIÇO: RUA SUZANA RODRIGUES, 123/135 - SANTO AMARO CEP: 04746-030
DISTRITO: SANTO AMARO SUPERVISÃO TÉCNICA REGIONAL SANTO AMARO
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CAS SUL
REPASSE MENSAL: Até R\$ 60.020,39 para organização com isenção da cota patronal do INSS e até R\$ 68.396,33 para organização sem isenção da cota patronal do INSS.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ 15.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.244.1142.6228.3.3.90.39.00.00 - PROTEÇÃO E DEFESA DA CIDADANIA À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

FONTE MUNICIPAL

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE ____/____/____ a ____/____/____

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Angela Gonçalves Marques, Coordenadora de Assistência Social da CAS SUL, e a organização sem fins lucrativos _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº _____, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro n.º _____, com sede na _____, distrito: _____, REGIÃO _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do Registro no CPF-MF nº _____, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de CENTRO DE ACOLHIDA PARA ADULTOS II POR 24 HORAS, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº ____/____, publicado no DOC em ____/____/____ e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Coordenador de Assistência Social da CAS SUL, que integram o presente, nos distritos de CAMPO GRANDE, CAMPO BELO E SANTO AMARO da REGIÃO de SANTO AMARO.

Parágrafo Primeiro: **Para prestar o objeto indicado no caput desta cláusula, são oferecidas 120 vagas masculinas sendo 80 vagas noite e 40 vagas dia, priorizando os casos que de acordo com a avaliação social demandem atendimento integral.**

Parágrafo Segundo: **O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria 46/2010/SMADS e alterações posteriores, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REGULAÇÃO DE PARCERIA OPERADA POR MEIO DE CONVÊNIOS.**

Rede de Proteção Especial - Alta Complexidade

Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua

Caracterização do serviço: **Acolhimento provisório para pernoite em espaço com estrutura para acolher com privacidade pessoas adultas em situação de rua, a**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

partir dos 18 anos, ou grupo familiar, com ou sem crianças, respeitando o perfil do usuário, bem como sua orientação sexual.

Usuários: Pessoas em situação de rua, de ambos os sexos, acima de 18 anos, acompanhados ou não de filhos.

Objetivo: Acolher e garantir proteção integral às pessoas em situação de rua, contribuindo para a reinserção social.

Objetivos específicos:

Construir o processo de saída das ruas, respeitando-se as modalidades de atendimento ou da situação da população atendida;

Contribuir para restaurar e preservar a integridade, autonomia e o protagonismo da população em situação de rua;

Promover ações para a reinserção familiar e comunitária;

Possibilitar condições de acesso a rede de serviços socioassistenciais, a benefícios assistenciais e demais políticas públicas.

Modalidades:

Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas: Essa modalidade deverá atender preferencialmente os usuários que estiverem em condições de maior fragilidade e vulnerabilidade pessoal e social.

Funcionamento: Ininterrupto, de domingo a domingo por 24 horas

Forma de acesso ao serviço: Por encaminhamentos dos CRAS, CREAS, CAPE e outros serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demanda espontânea.

Unidade: Em espaços/ locais (cedidos, próprios ou locados), administrados por organizações sem fins lucrativos.

Abrangência: Regional.

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Coordenadora de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada;
8. Manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s), conveniado(s);
9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.
12. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Coordenadoria de Assistência Social (CAS)

1. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
3. Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
4. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
5. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.
6. Garantir a integração das redes de proteção básica e especial;
7. Acompanhar e controlar demandas e vagas nos serviços;
8. Disponibilizar instrumentais de avaliação e monitoramento

1.1.1.1.1.1.1.1 IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da CONVENIADA, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Coordenadorias de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a **DESP** – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da **DEGREF** – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) serviço(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial;
12. Apresentar a **GRAS** – **Grade de Atividades Semestral**, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre. Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;
13. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

14. A CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para os CRAS/CREAS REGIONAIS, as vagas disponíveis.
15. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
16. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo.
17. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
18. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
19. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
20. Comunicar à Coordenadoria de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
21. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS, e especialmente o Sistema Informatizado de Rua - SISRUA.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

- 1. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.**
- 2. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012.**
- 3. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;**
- 4. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;**
- 5. Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;**
- 6. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;**
- 7. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.**
- 8. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;**
- 9. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;**
- 10. Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;**
- 11. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.**

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONVENIADA deverá zelar pelo imóvel locado pela Municipalidade e, quando for o caso, pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, não implicando o presente Termo em outorga de permissão de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos, ressalvado o desgaste pelo tempo de uso, restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou rescindido o convênio.

Parágrafo Único - A relação dos bens municipais de que trata o “caput”, devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA OITAVA– O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. Verba de Implantação;
2. O repasse mensal;
3. As despesas pagas por SMADS diretamente;

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no “Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado”, que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R\$ X (POR EXTENSO) como verba de implantação.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

Parágrafo Segundo – Para o recebimento da verba de implantação a **CONVENIADA** deverá solicitá-la por meio de ofício, após a formalização do Termo de Convênio, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS, sendo que a utilização deste recurso deverá ocorrer no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir do início de vigência do convênio. Findo este prazo, a CONVENIADA terá 5 (cinco) dias para a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ _____, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1º dia útil do mês subsequente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

Parágrafo Segundo - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Terceiro – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

Parágrafo Quarto – Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Além do repasse mensal indicado na cláusula anterior, o custeio mensal do objeto deste convênio será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do(s) serviço(s), considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto do convênio será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel em que o objeto do convênio é prestado.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros referidos no *caput* desta cláusula correspondem ao valor total mensal de R\$17.253,21, sendo que compõem este valor as seguintes despesas:

- a) valor do aluguel do imóvel: R\$ 13.160,00;
- b) estimativa de despesa mensal com concessionárias públicas: R\$ 3.276,84;
- c) despesa mensal com taxas e impostos: R\$ 816,37.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.
2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do serviço sob gestão conveniada;
3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na **DEGREF**, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subsequente;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

Parágrafo Segundo – Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para o recebimento do repasse mensal a **CONVENIADA** deverá:

1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada **DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial**, assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;
2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da **DEGREF – Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros**, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo representante legal e ratificada por contador da organização conveniada.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha **DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa**, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
4. Deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre a **Grade de Atividades Semestral - GRAS** que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor.

I.1.2 VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

I.1.2.1.1.1.1.1.1 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

I.1.2.1.1.1.1.1.2

I.1.2.1.1.1.1.1.3 **Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.**

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, da data de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:
I - alteração do(s) serviço(s) executado(s);
II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

I.1.3 X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
 - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS;
 - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
 - 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

I.1.3.1.1.1.1 XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º (código de classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária responsável por sua execução), a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ (por extenso), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

I.1.3.2 XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal nº 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

I.1.3.2.1.1.1

I.1.3.2.1.1.2 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2012.

Angela Gonçalves Marques
Coordenadora
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
– CAS SUL

(nome do representante legal da conveniada)
Presidente
R.G.:
C.P.F.:

TESTEMUNHAS:

1. (nome)
R.G. n°:

2. (nome)
R.G. n°:

Extrato publicado no D.O.C. em / /2011

ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

Nº	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Salários			
	1.1. Gestão			R\$ -
	1.2. Trabalho social			R\$ -
	1.3. Apoio			R\$ -
	Sub Total	R\$ -		R\$ -
2	Encargos patronais trabalhistas			R\$ -
3	Oficineiros			R\$ -
4	Horas técnicas			R\$ -
5	Alimentação			R\$ -
6	Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico			R\$ -
7	Outras Despesas			R\$ -
	Concessionárias - Luz e Água		R\$ 3.276,84	R\$ 3.276,84
8	Concessionárias - Gás - telef.			R\$ -
9	Aluguel		R\$ 13.160,00	R\$ 13.160,00
10	IPTU (valor mensal)		R\$ 816,37	R\$ 816,37
	Total	R\$ -	R\$ 17.253,21	R\$ 17.253,21



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA SOCIAL